LEI nº 569 - de 19 de outubro de 1961.

Fixa o quantum das Rendas Patrimoniais e Receitas Diversas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Rendas Patrimoniais serão taxadas do modo seguinte:

1 – Pelo pastoreio de animais, nos campos do Matadouro, por cabeça e por excedente de três dias:

a) Vacum ..... Cr$ 10,00
b) Cavalar ..... Cr$ 15,00
c) Ovino ou caprino ..... Cr$ 5,00
d) Suíno ..... Cr$ 10,00

2 – Aforamento e Laudêmio

Os títulos de aforamento de terrenos municipais pagarão:

a) De fôro ..... Cr$ 4%
b) De Laudêmio ..... Cr$ 3%

3 – Rendas de Capitais:

a) Juros dos depósitos da Prefeitura nos bancos locais e juros de mora sôbre pavimentação, passeios etc.

Art. 2º As Receitas Diversas obedecerão às seguintes taxas:

1 – Matadouro:

a) Sangria de novilho boi ..... Cr$ 40,00
b) Sangria de vaca .....Cr$ 25,00
c) Sangria de terneiros ou suínos .....Cr$ 10,00
d) Sangria de lanígeros .....Cr$ 10,00

2 – Mercado (Lei nº 191, de 24.4.51)

A receita deste título obedecerá às seguintes taxas mensais e por unidade:

I – No 1º andar:

a) Sala nº 1 .....Cr$ 4.000,00
b) Salas de nºs 2 a 6 ..... Cr$ 3.000,00

II – Na parte térrea:

a) Na frente:

Loja nº I ..... Cr$ 2.500,00
Lojas de nºs 2 e 3 ..... Cr$ 2.500,00
Restantes ..... Cr$ 2.000,00

b) No centro:

Lojas de nºs 1 a 6 ..... Cr$ 1.500,00
Bancas de nºs 1 a 10 ..... Cr$ 1.200,00
Quartos de nºs 1 a 9 ..... Cr$ 1.500,00

Parágrafo Único. A cobrança diária para os casos de que trata o item II letra B, será de Cr$ 50,00

3 – Estação Rodoviária

a) Sala nº 2	Cr$	4.000,00
b) Sala nº 5	Cr$	2.000,00
c) Sala nº 6	Cr$	3.000,00
d) Sala nº 7	Cr$	2.000,00
e) Sala nº 9	Cr$	6.000,00
f) Sala nº 10	Cr$	2.000,00

Art. 3º A locação de salas, lojas, etc., quer no edifício do Mercado Público como na Estação Rodoviária, efetuar-se-á pelo prazo mínimo de dois anos.

Parágrafo Único. Aos atuais locatários assegurar-se-á o direito de locação pelo prazo de que trata o art. 3º.

4 - Cemitério

a) Carneiro – primeiro triênio	Cr$	1.000,00
Pelo excedente do primeiro triênio por ano	Cr$	300,00
b) Sepultura em jazigo particular	Cr$	500,00
c) Depósitos de urna perpétua	Cr$	50,00
d) Sepultura em cova raza	Cr$	grátis
e) Licença para exumação de jazigo particular.....	Cr$	300,00
f) Licença para exumação de carneiro	Cr$	100,00
g) Aluguel de nicho ossário, a título perpétuo	Cr$	3.000,00
h) Depósito posterior de ossos, cada	Cr$	100,00
i) Aluguel de terreno a título perpétuo por metro de frente .....Cr$		1.500,00

Parágrafo Único Nenhuma exumação será autorizada sem que a parte a requeira.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogada a Lei nº 365/56, de 5 de outubro de 1956.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 19 de outubro de 1961.

IZABELINO ABAD,
Vice -Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data Supra

OTACÍLIO GUIMARÃES,
Secretário do Governo